



Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo será julgado na primeira sessão subsequente.

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública

Polícia Militar do Maranhão - PMMA

O **COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "GONÇALVES DIAS" (APMGD)**, no uso das atribuições previstas no art. 58 do Regimento Interno da unidade, aprovado pela Portaria nº 001/97-SCH, publicada no Boletim Geral nº 168, de 09 de setembro de 1997, e com base no § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (RISM), c/c o Art. 11 do Decreto Federal nº 667, de 02 de julho de 1969, c/c o Art. 8º e 9º da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da PMMA),

RESOLVE:

Republicar por incorreção

Matricular o Cadete PM Gustavo Cutrim Costa, CPF nº 075.211.863-38, no 1º período do Curso de Formação de Oficiais PM, a contar de 28 de agosto de 2023, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0840452-60.2023.8.10.0001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Quartel da APMGD em São Luís - MA, 21 de novembro 2023.

Cel QOPM Nicolau Sauaia Júnior
Comandante da Academia de Polícia Militar "Gonçalves Dias"

Polícia Civil do Maranhão - PC/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Dispõe sobre a denominação de Ordem de Missão Policial e Operação Policial para fins estatísticos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO que o indicador da meta física anual para a Ação 4701, denominada Repressão ao Crime, a expressão Operação Policial Realizada;

CONSIDERANDO o objetivo de uniformizar o entendimento acerca das atividades operacionais, bem como esclarecer ao público interno a denominação de práticas operacionais exercidas pela Polícia Civil do Maranhão, auxiliando com isso a alimentação de dados estatísticos.

CONSIDERANDO a necessidade de se instrumentalizar e garantir que as atividades policiais sejam realizadas de forma eficiente, segura e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Considera-se ordem de missão policial o documento oficial emitido pela autoridade policial que, na condição de superior hierárquico, atribui a um ou mais policiais uma tarefa específica a ser realizada, prescindindo de planejamento tático operacional.

I - A ordem de missão deve incluir informações detalhadas sobre a natureza da tarefa, o prazo para sua conclusão, os recursos necessários e as responsabilidades dos policiais envolvidos.

II - A ordem de missão é geralmente emitida em situações em que é necessária uma ação policial coordenada e planejada, como em operações de busca e apreensão, operações de combate ao crime organizado, levantamentos policiais ou outras atividades policiais que exigem um nível de coordenação e comunicação entre os membros da equipe.

Parágrafo único: Classifica-se a ordem de missão de acordo com a sua finalidade, podendo ser:

I – Finalística simples, quando o seu objetivo for relacionado diretamente com uma investigação policial;

II – Finalística qualificada, quando no bojo da ordem de missão tiver uma operação policial;

III – Administrativa, quando a missão policial for voltada para atividades administrativas da Polícia Civil;

IV – Capacitação, quando a ordem de missão policial objetivar a capacitação/formação de policiais/funcionários terceirizados e tiver relação com as atividades desenvolvidas pela Polícia Civil;

Art. 2º - Considera-se operação policial toda ação planejada e coordenada pela polícia visando alcançar um objetivo específico, envolvendo a participação de mais de um policial e a utilização de um prévio planejamento tático operacional.

I – O planejamento da operação policial deve conter o alvo a ser atingido, o efetivo policial empregado, os recursos materiais necessários, as técnicas tática e operacional a serem realizadas e o tempo necessário para sua conclusão.

II - As operações policiais podem ser conduzidas em diferentes escalas, desde operações de rotina, como patrulhamento, até grandes operações de combate ao crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo.

III - As operações policiais são conduzidas com base em informações obtidas por meio de investigações, inteligência policial e outras fontes legais vigentes.

Art. 3º As informações quanto ao disposto nesta Instrução Normativa deverão ser inseridas no Sistema Gestor obrigatoriamente até o mês subsequente do cumprimento da missão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA Nº948 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O **CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução CONTRAN nº. 611/2016 e na Portaria nº. 967/2017-DETRAN/MA, de 27/09/2017.

RESOLVE:

1 - CREDENCIAR a empresa **WYKLEN RANGEL SAM-PAIO ALVES 04796026380-ME (ZÉ DA MOTO)**, CNPJ nº 17.528.866/0001-72, sediada na Rua Getulio Vargas, nº. 258, bairro-